



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA GERAL

## Parecer do Controle Interno de Aditivo Contratual

### Primeiro Aditivo – Contrato nº 20240602

|                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>Processo:</b> 15/2024                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico |
| <b>Objeto:</b> Aquisição de marcos geodésicos de concreto para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura de Augusto Corrêa/PA.                                                                                                            |                                      |
| <b>Contrato:</b> 20240602<br><b>Contratante:</b> MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA<br><b>Contratado:</b> ARAUJO & SOUZA CONSTRUÇOES, PROJETOS E CREDITO LTDA<br><b>Valor:</b> R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).<br><b>Vigência:</b> 10 de julho de 2024 à 10 de julho de 2025. |                                      |
| <b>Primeiro Aditivo:</b> Aditamento de valor – Acrescenta R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil, e quinhentos reais) ao valor contratual passando a vigorar com o valor total de R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil, e quinhentos reais).                                      |                                      |

1

#### 1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

#### 2. Análise do Processo

O presente parecer trata do pedido de aditamento ao Contrato nº 20240602, firmado entre o MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA e a empresa ARAUJO & SOUZA CONSTRUÇOES, PROJETOS E CREDITO LTDA, CNPJ: 26.431.904/0001-65, originado do Pregão Eletrônico nº 15/2024, que tem por objeto a aquisição de marcos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

geodésicos de concreto para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura de Augusto Corrêa/PA.

No dia 27 de novembro de 2024, o Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura – JAMERSON WILLIAM ALVES DA COSTA, solicitou o aditamento contratual de valor no contrato nº 20240602, alegando a necessidade de aquisição mediante ao esgotamento do saldo para manutenção das atividades da referida secretaria. O aditamento pretendido visa a alteração aumentativa do contrato no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil, e quinhentos reais), o que corresponde a um aumento quantitativo 25%.

2

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, alterações unilaterais de contrato visando o aditamento de valor são possíveis desde que sejam observadas as condições previstas no art. 125. Como se observa no trecho abaixo:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

No presente caso de aditamento contratual de valor pode-se observar tanto o atendimento das condições quanto a observância do limite expresso em lei. Estando o processo revestido dos requisitos formais necessários à alteração contratual.

Dessa maneira, o Contrato nº 20240602, passa a vigorar com um acréscimo de valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil, e quinhentos reais) totalizando R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil, e quinhentos reais). O referido aditivo foi assinado no dia 12 de dezembro de 2024 e publicado no PNCP – Portal Nacional de Contas Públicas na mesma data.

### **3. Recomendações**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA GERAL

Não há recomendações.

#### 4. Conclusão

Após a análise, por esta controladoria, do pedido de aditamento ao Contrato nº 20240602, originado do Pregão Eletrônico nº 15/2024, que tem por objeto a aquisição de marcos geodésicos de concreto para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o aditamento contratual devidamente justificado e formalizado.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao aditamento contratual supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 16 de dezembro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

---

*Cássio Luís Santos Teixeira*

Controlador Geral  
Decreto nº 127/2023